



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

002

Lei nº 013/2006

16/03/2006

"Dispõe sobre reajuste salarial, altera valor de referências e estabelece índices a empregos que especifica do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Angatuba e dá outras providências"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial aos empregos docentes de *Professor de Educação Básica I – PEB I*, *Professor de Educação Básica II – PEB II* e *Professor Substituto*, pertencentes ao Anexo III - Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Angatuba, na seguinte conformidade:

Quantidade	Denominação	Jornada semanal	referência	Vencimento
130	<i>Professor de Educação Básica I – PEB I</i>	25/30 horas	"4"	6,20 h/aula
50	<i>Professor de Educação Básica II – PEB II</i>	10/32 horas	"5"	7,80 h/aula
30	<i>Professor Substituto</i>	30 horas	"1"	3,10 h/aula

Artigo 2º - A gratificação de Função a Especialista em Educação estabelecida no § 3º do artigo 34 da Lei Municipal nº 26/02, de 05.08.2002, alterada pela Lei Municipal nº 24/05 de 29.06.2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O "PEB I e PEB II efetivo na Rede de Ensino Municipal quando designado para exercer função pertencente a classe de Especialista em Educação, fará jus a uma Gratificação de Função, enquanto estiver na mesma, na proporção abaixo, que não será incorporada aos seus vencimentos sob qualquer hipótese, e incidente sobre uma jornada de 40 horas semanais:

Quantidade	Denominação	Jornada semanal	Gratificação
08	<i>Diretor de Escola</i>	40 horas	42%
02	<i>Supervisor Pedagógico</i>	40 horas	41%
05	<i>Coordenador Pedagógico</i>	40 horas	40%
06	<i>Diretor Adjunto</i>	40 horas	21%

Artigo 3º - As referências "1", "4" e "5" da Tabela "B" do Quadro de Vencimentos do Anexo "VI", passarão a vigorar com os seguintes valores:

referência	Valor / hora - R\$
"1"	3,10
"4"	6,20
"5"	7,80



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

0024

Artigo 4º - Os Anexos "III" - Departamento Municipal de Educação e Cultura e "VI" - Quadro de Vencimentos passarão a vigorar com suas alterações, de acordo com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de março de 2006

JOSE EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
16/03/2006

MARIA REGINA PEREIRA

Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Anexo "III"

002

Quadro de Pessoal do Departamento Municipal da Educação e Cultura

a)

Empregos permanentes

Quantidade	Denominação	Jornada semanal	Referência	Vencimento
01	Administrador de Creche	40 horas	"O"	531,70
19	Ajudante Geral	44 horas	"A"	260,00
01	Assistente Administrativo	40 horas	"R"	768,04
01	Assistente Social	40 horas	"T"	946,57
05	Auxiliar de Esportes	Hora/aula	"2"	3,45
02	Auxiliar Técnico de Educação	40 horas	"M"	446,90
01	Comprador	40 horas	"T"	946,57
20	Cozinheira	44 horas	"H"	323,66
04	Escriturário	40 horas	"L"	395,92
07	Instrutor	44 horas	"G"	321,60
05	Instrutor I	Hora/aula	"3"	3,70
05	Instrutor de atividades esportivas	40 horas	"R"	768,04
08	Monitor	20/40 horas	"J"	350,62
04	Motorista de Veículo Leve	40 horas	"H"	323,66
13	Motorista de Veículo Pesado	40 horas	"H"	323,66
01	Nutricionista	20/40 horas	"T"	946,57
01	Operador de Vaca Mecânica	40 horas	"J"	350,62
15	Orientador de Alunos	40 horas	"I"	339,81
19	Pajem	44 horas	"G"	321,60
10	Servente	44 horas	"C"	264,60
06	Vigia	44 horas	"B"	260,00

b) Empregos em comissão

Quantidade	Denominação	Referência	Vencimento
01	Diretor Municipal de Educação e Cultura	"Z"	2.555,30
02	Coordenador de Departamento	"V"	1.496,34
03	Coordenador de Setor	"U"	1.099,28
01	Coordenador de Transporte	"Q"	652,70
02	Maestro	"R"	768,04
06	Oficial de Gabinete	"I"	339,81
01	Supervisor Adjunto	"P"	619,92
02	Supervisor de Serviços	"R"	768,04
03	Supervisor de Setor	"O"	531,70

Empregos docentes

Quantidade	Denominação	Jornada semanal	Referência	Vencimento
130	Professor de Educação Básica I – P.E.B.I	25/30 horas	"4"	6,20 h/aula
50	Professor de Educação Básica II – P.E.B.II	10/32 horas	"5"	7,80 h/aula
30	Professor Substituto	30 horas	"1"	3,10 h/aula



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Função gratificada – Especialista de Educação

00

Quantidade	Denominação	Jornada semanal	Gratificação
08	Diretor de Escola	40 horas	42%
02	Supervisor Pedagógico	40 horas	41%
05	Coordenador Pedagógico	40 horas	40%
06	Diretor Adjunto	40 horas	21%

Anexo "VI"

QUADRO DE VENCIMENTOS

TABELA "A" - VALOR MENSAL	
Referência	Valor - R\$
A	300,00
B	300,00
C	300,00
D	300,00
E	300,00
F	306,30
G	321,60
H	323,66
I	339,81
J	350,62
K	359,92
L	395,32
M	446,90
N	502,71
O	531,70
P	619,92
Q	652,70
Q.1	700,00
R	768,04
S	814,14
T	946,57
U	1.099,28
V	1.496,34
X	1.862,84
Y	2.000,00
Y.1	2.100,00
Z	2.555,30
TABELA "B" - valor / hora	
Referência	Valor - R\$
1	3,10
2	3,45
3	3,70
4	6,20
5	7,70
6	13,00
7	27,00